

Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 234, de 04 de outubro de 1989

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11 de 12 de outubro de 1988,

Considerando a necessidade de assegurar em todo o território nacional a indispensável uniformidade quanto aos critérios de fixação da grandeza na qual deve ser comercializado o produto “Formol”,

Considerando os entendimentos mantidos entre o INMETRO com o segmento industrial pertinente, objetivando criar condições adequadas à proteção do consumidor e à competição entre produtores, resolve:

Art. 1º O produto “Formol”, destinado a linha institucional, comercializado em tambores ou bombonas, deve ter a sua indicação quantitativa expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos, grafados por extenso ou com símbolos obrigatórios.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Masao Ito

Presidente do INMETRO